

1 Ata da assembleia geral ordinária da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do
2 Estado de Santa Catarina – FETEESC

3
4 Aos vinte e sete dias do mês de abril de 2015, reuniram-se no auditório “Casa do Educador”, sito a rua
5 Cardeal Câmara, 146 – Barreiros – São José – SC, os Delegados Representantes, bem como todos os
6 trabalhadores da área da educação que prestam serviços no SESI em todos o Estado de Santa Catarina,
7 conforme edital de seguinte teor: “Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do
8 Estado de Santa Catarina – FETEESC R: Cardeal Câmara, 146 88110-070 – Barreiros – São José –
9 Grande Florianópolis – SC **Edital de Convocação** Pelo presente edital ficam convocadas todas as
10 entidades sindicais filiadas por seus Delegados Representantes, bem como todos os trabalhadores da
11 área da Educação que prestam serviços no SESI em todo o Estado de Santa Catarina, a se reunirem na
12 “Casa do Educador”, sito a rua Cardeal Câmara, 146 – Barreiros – São José – Grande Florianópolis –
13 SC, no dia 27 de abril de 2015 a fim de participarem da Assembleia Geral Ordinária as 9h00 em 1ª ou
14 as 9h30 em 2ª e última convocação com o objetivo de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do
15 dia: 1º) Proposta de Acordo Coletivo de Trabalho (pró tempore) para o período de 07.04.2015 a
16 30.06.2015; 2º) Autorização a Diretoria para proceder as negociações com os representantes legais
17 dos empregadores; 3º) Autorização a Diretoria para firmar Acordo Coletivo de Trabalho, bem como a
18 instaurar processos de Dissídio Coletivo; 4º) Fixação de valor de contribuição negocial de custeio da
19 ação sindical para seu desconto, conforme o que dispõe o artigo 8º inciso IV da Constituição Federal
20 ou Taxa Assistencial prevista no Artigo 513, da CLT. Barreiros/SJ/Grande Florianópolis, 17 de abril
21 de 2015. **Antonio Bittencourt Filho/Presidente**”. As 9h30 em 2ª e última convocação e na presença
22 dos representantes legais o diretor presidente da FETEESC professor Antonio Bittencourt Filho dá
23 início aos trabalhos. Após análise, discussão é aprovada a seguinte proposta. “PROPOSTA DE
24 ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015-2016 SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, CNPJ n.
25 03.777.341/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GLAUCO JOSE CORTE e
26 por seu Diretor, Sr(a). FABRIZIO MACHADO PEREIRA ; E FEDERACAO DOS
27 TRABALHADORES EM ESTABELECEMENTOS DE ENSI, CNPJ n. 80.674.898/0001-12, neste ato
28 representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO BITTENCOURT FILHO; SIND DOS TRAB
29 EM ESTAB DE ENSINO DA REGIAO SUL DE SC, CNPJ n. 83.670.117/0001-00, neste ato
30 representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ARGENTE FILHO; SINDICATO DOS
31 PROFESSORES DE FLORIANOPOLIS E REGIAO, CNPJ n. 00.056.863/0001-80, neste ato
32 representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO BITTENCOURT NETO; SINDICATO
33 INTERMUNICIPAL DOS PROFESSORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n.
34 83.932.574/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS MAGNO DA
35 SILVA BERNARDO; SINPABRE SIND DOS PROF E AUX NAS ESCOLAS PARTICULARES DE
36 BLUMENAU E REGIAO, CNPJ n. 72.498.892/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente,
37 Sr(a). ADEMIR MACANEIRO; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO,
38 estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA -
39 VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no
40 período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.
41 CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no
42 âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) diferenciada dos professores,
43 coordenadores, supervisores e auxiliares de classe que nelas ministram aulas, com abrangência
44 territorial em SC. Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais CLÁUSULA
45 TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL Em maio de 2015 os salários dos professores do SESI serão
46 reajustados pela aplicação do índice correspondente ao INPC acumulado nos 12 últimos meses e,
47 incidente sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2014, acrescido de ganho real de 3% (três por
48 cento). Pagamento de Salário CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROVANTES DE
49 PAGAMENTOS Obriga-se o SESI a fornecer a seus professores, expressamente, cópia do recibo de
50 remuneração mensal, com especificações das verbas que compõem esta, e descontos legais autorizados
51 ou determinados por lei e por este Acordo, bem como anotar na Carteira de Trabalho e Previdência
52 Social (CTPS), por ocasião da contratação, o valor hora-aula, carga horária e salário correspondente.

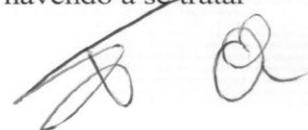


1 Descontos Salariais CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Fica o
2 SESI autorizado a proceder ao desconto em folha de pagamento, desde que expressamente autorizado
3 pelo professor, de despesas originárias de convênios com empresas terceiras, que tragam vantagens aos
4 professores, assim como, despesas com refeição, alimentação, lazer, farmácia, seguro, empréstimo,
5 educação, assistência médica e odontológica, dentre outras. Gratificações, Adicionais, Auxílios e
6 Outros Gratificação de Função Adicional de Tempo de Serviço CLÁUSULA SEXTA -
7 GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO O SESI concederá aos seus professores, uma
8 Gratificação por Tempo de Serviço, observada a seguinte escala: TEMPO DE SERVIÇO
9 COMPLETADO NA VIGÊNCIA DESTE ACORDO VALOR DA GRATIFICAÇÃO SALÁRIO DO
10 PROFESSOR 15 (quinze) anos 1,5 (hum e meio salários) 20 (vinte) anos 2,0 (dois) salários 25
11 (vinte e cinco) anos 2,5 (dois e meio) salários 30 (trinta) anos 3,0 (três) salários 35 (trinta e cinco)
12 anos 3,5 (três e meio) salários § 1º - O pagamento da gratificação será efetuado no mês em que o
13 professor completar o respectivo tempo desde que não esteja afastado. No caso de estar afastado,
14 receberá no mês em que retornar ao trabalho. § 2º - No caso de falecimento quando já houver
15 ultrapassado a metade do intervalo de um tempo a outro, os familiares receberão a gratificação integral
16 relativa ao período ainda não completado, merecendo igual tratamento se tiver cumprido o tempo; e o
17 professor que se aposentar na mesma situação (rompimento do vínculo empregatício) receberá a
18 gratificação integral e em dobro. Dos adicionais CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO
19 O trabalho noturno, assim compreendido entre as 22 horas. e 05 horas horas, terá um acréscimo
20 salarial de 30%(trinta por cento). CLÁUSULA OITAVA Os demais adicionais, inclusive e
21 especialmente os de insalubridade e penosidade, quando devidos, serão calculados segundo os
22 percentuais previstos na CLT ou na Lei, por mês, sobre o salário fixo de mensal, independentemente
23 do número de aulas da jornada de trabalho do professor. Auxílio Alimentação CLÁUSULA NONA -
24 TICKET ALIMENTAÇÃO O SESI fornecerá o Ticket Alimentação ou Refeição a todos os
25 professores, com valor facial de R\$ 18,00 (dezoito reais) cada, por dia efetivamente trabalhado,
26 permitindo o desconto em folha de pagamento de até 20% (vinte por cento) nos termos da Lei nº
27 6.321/76. § 1º - O Ticket Alimentação ou Refeição somente será concedido aos professores que
28 estiverem efetivamente trabalhando e desde que cumpram carga horária igual ou superior a seis aulas
29 diárias. § 2º - A escolha entre o Ticket Alimentação e o Ticket Refeição é opção dos professores. § 3º -
30 O SESI fornecerá o Ticket Alimentação ou Refeição, inclusive no período de férias de acordo com
31 caput desta cláusula. Auxílio Educação CLÁUSULA DÉCIMA - PROGRAMA DE MELHORIA DA
32 ESCOLARIDADE O SESI manterá o benefício de melhoria de escolaridade, mediante concessão de
33 "Incentivo ao Desenvolvimento Profissional" aos interessados no aprimoramento de seus estudos,
34 observado o interesse da respectiva Entidade. Auxílio Saúde CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -
35 ASSISTÊNCIA MÉDICA CONVENIADA O SESI manterá o Plano de Assistência
36 Médico/Hospitalar, permitindo atendimento em todo território catarinense, para os professores e seus
37 dependentes legais, cujas mensalidades e gastos efetuados serão descontados em Folha de Pagamento,
38 de acordo com a jornada de trabalho e a modalidade de contratação. Auxílio Morte/Funeral
39 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL O SESI concederá Auxílio Funeral
40 correspondente a um salário mensal à família do falecido; e ao empregado um Auxílio Funeral de
41 igual valor, no caso de falecimento do cônjuge ou dependente legal, na vigência deste Acordo. Auxílio
42 Creche CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE O SESI pagará aos seus
43 professores que tiverem filhos com até 06(seis) anos de idade, inclusive, um auxílio creche no valor do
44 recibo fornecido pela Creche ou Escola registrada na Secretaria de Educação do Estado de Santa
45 Catarina, até o limite de 1/2(meio) salário mínimo em vigor na data do pagamento. Outros Auxílios
46 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO TRANSFERÊNCIA Ao professor transferido por
47 exclusivo interesse do SESI, será concedido uma ajuda financeira não inferior a 25%(vinte e cinco por
48 cento) do seu salário, pelo período de 3(três) meses. Ao professor que desempenhe Cargo de
49 Coordenador, transferido por exclusivo interesse do SESI, será concedida uma ajuda financeira de R\$
50 900,00 (novecentos reais) por mês, durante os 06 (seis) primeiros meses. Parágrafo Único - Não será
51 devido o Auxílio Transferência, caso ocorram entre as unidades sediadas na Grande Florianópolis.
52 Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

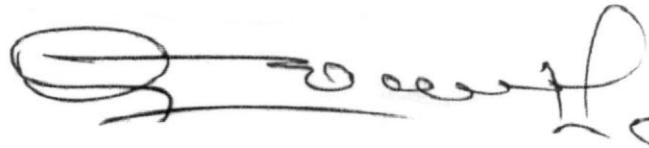


1 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO Fica vedado a
2 contratação de professores, via cooperativas de trabalho, salvo se ficarem assegurados os direitos
3 fundamentais, (sociais e laborais dos trabalhadores) nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho
4 - CLT, Constituição Federal e neste Acordo. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO EM
5 CARTEIRA DE TRABALHO O SESI fica obrigado a promover as anotações em Carteira de Trabalho
6 e Previdência Social (CTPS) do professor o salário efetivamente recebido, o numero de aulas, bem
7 como as comissões ou gratificações recebidas. Aviso Prévio CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -
8 AVISO PRÉVIO - DISPENSA O professor que for demitido e que, no curso do aviso prévio desejar
9 afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos
10 dias trabalhados. O SESI poderá dispensar o professor do cumprimento do Aviso Prévio pagando a
11 remuneração respectiva. Portadores de necessidades especiais CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -
12 AJUDA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA O SESI concederá mensalmente a título de ajuda a
13 quantia equivalente a 01 (um) salário mínimo ao professor que tiver filho com deficiência congênita ou
14 adquirida - de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 3.298/99. A concessão do benefício ocorrerá
15 mediante comprovação da deficiência através de laudo médico e/ou psicológico e comprovação da
16 necessidade de aquisição de tecnologias assistivas, tratamento e/ou educação especializada. Relações
17 de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Atribuições da
18 Função/Desvio de Função CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DURAÇÃO DE AULAS Considera-
19 se como aula, o trabalho letivo de até 50 (cinquenta) minutos. Parágrafo único - Na ocorrência de
20 horário livre (janelas) entre aulas, no mesmo turno e dia, fica assegurado ao professor(a) o pagamento
21 desse intervalo como se tivesse trabalhado, desde que o SESI seja o responsável pela existência do
22 horário livre (janelas). CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS AULAS CONTRATUAIS Todas as aulas
23 ministradas tem caráter contratual, exceto as dadas em substituição temporária ao titular das mesmas.
24 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO O SESI não poderá, sob
25 qualquer pretexto, contratar professor substituto no decorrer da vigência do presente instrumento
26 normativo, com salário-aula inferior ao professor substituído com menos tempo de serviço.
27 Estabilidade Geral CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO Haverá
28 garantia de emprego nas seguintes condições: a) O professor que estiver ou vier a estar em gozo de
29 Auxílio Doença Previdenciário, e desde que o afastamento seja superior a 60(sessenta) dias
30 ininterruptos, até 60(sessenta) dias após a alta médica previdenciária; b) O professor incorporado para
31 Prestação de Serviço Militar Obrigatório, até 60(sessenta) dias após a dispensa ou desincorporação; c)
32 O professor terá garantia de emprego durante os 24 meses imediatamente anteriores à aquisição do
33 direito à aposentadoria integral por idade ou por tempo de serviço, desde que tenha mais 10(dez) anos
34 de serviço na Entidade. Adquirindo o direito, extingue-se a garantia de estabilidade. § 1º - É dever do
35 professor comunicar formalmente ao SESI sobre condição prevista na letra "c". § 2º - Em qualquer dos
36 casos o contrato de trabalho poderá ser rescindido mediante o pagamento do prazo estabelecido como
37 Garantia de Emprego. § 3º - Não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos de: rescisão contratual
38 por justa causa, pedido de demissão, do término do contrato de trabalho por prazo determinado.
39 Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada Faltas
40 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS As ausências legais a que aludem os
41 incisos I, II e III, do art. 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:
42 a) para 9 (nove) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, pais, filhos, irmãos ou pessoa
43 que, comprovadamente, viva sob a dependência econômica do empregado; b) para 9 (nove) dias úteis
44 em caso de casamento; c) de 5 (cinco) dias consecutivos, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no
45 decorrer da primeira semana de nascimento de filho. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO
46 DE FALTA AO EMPREGADO Mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, será abonada a
47 falta ao serviço do professor vestibulando, no(s) dia(s) de prova(s) obrigatória(s); independente de pré-
48 aviso, da mesma forma será abonada a falta do professor no caso de consulta médica previdenciária ou
49 conveniada a filho menor de 14 (quatorze) anos ou inválido sem limite de idade, a ser comprovado por
50 declaração do profissional médico. Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias CLÁUSULA
51 VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS O professor que se demitir antes de completar 12
52 (doze) meses de serviço será assegurado o direito a férias proporcionais (Enunciado 261, TST). Saúde

1 e Segurança do Trabalhador Uniforme CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME E
2 CALÇADOS Quando o uso de uniforme for exigido pelo SESI, este deverá fornecê-lo sem qualquer
3 ônus ao professor. Aceitação de Atestados Médicos CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA -
4 ATESTADOS MÉDICOS Recomenda-se que desde que autorizado expressamente pelo professor, os
5 atestados médicos contenham o CID – Código Internacional de Doença. Parágrafo Único – Para todos
6 os efeitos legais, os atestados fornecidos por médicos e dentistas da entidade profissional serão aceitos
7 pelo SESI. Relações Sindicais Liberação de Empregados para Atividades Sindicais
8 CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL Fica assegurado a
9 liberação de um representante sindical para o exercício de mandato de 2 (dois) anos sem prejuízo da
10 remuneração e demais benefícios concedidos aos empregados integrantes da categoria profissional
11 representada pelos Sindicatos Acordantes, considerando-o para esse fim em licença remunerada como
12 previsto no art. 543, § 2º da CLT. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO QUELIEDUC Uma vez por
13 ano, a critério da categoria profissional, sob a coordenação da FETEESC, será realizado um evento de
14 natureza política e pedagógica (congresso ou jornada), denominado QUALIEDUC, destinado aos
15 profissionais da educação e/ou pessoas interessadas. Parágrafo primeiro - Sempre que a realização do
16 evento previsto no caput desta cláusula ocorrer no período de recesso escolar do aluno, a escola
17 abonará as ausências de seus professores que participarem do evento, nos seguintes limites: a) na
18 unidade de ensino que tenha até 15 (quinze) professores será abonada a ausência de 2 (dois)
19 professores; b) na unidade de ensino que tenha até 40 (quarenta) professores será abonada as ausências
20 de, no mínimo, até 3 (três) professores; c) na unidade de ensino que tenha mais de 40 (quarenta)
21 professores será abonada as ausências de, no mínimo, até 5 (cinco) professores. Parágrafo segundo -
22 As ausências previstas no parágrafo anterior serão abonadas mediante a apresentação de atestado ou
23 declaração de comparecimento, emitida pelo sindicato profissional da base representativa, até o limite
24 de dois dias úteis, não sendo computado o sábado. Disposições Gerais CLÁUSULA TRIGÉSIMA -
25 DA ASSISTÊNCIA À HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO A
26 assistência à homologação da rescisão de contrato de trabalho do professor(a), será realizada perante a
27 entidade Profissional no município sede ou limítrofe, ou onde houver delegacias, devendo o
28 agendamento ser solicitado pelo SESI, com até 10 (dez) dias de antecedência. § 1º – Na
29 impossibilidade do Sindicato Profissional, a assistência será prestada pela autoridade do Ministério do
30 Trabalho e Emprego ou, na falta deste, pelo representante do Ministério Público ou, onde houver, pelo
31 Defensor Público. § 2º – A homologação e o pagamento das parcelas constantes do instrumento de
32 rescisão e recibo de quitação deverão ser efetuados nos seguintes prazos: a) Até o primeiro dia útil
33 imediato ao término do contrato; ou b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão,
34 quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento. § 3º – A
35 data e hora do pagamento e homologação da rescisão do contrato de trabalho deverão ser informadas
36 aos professores por escrito no momento do recebimento do aviso prévio ou da comunicação de
37 dispensa ou término do contrato de experiência. § 4º – A Inobservância do disposto nos parágrafos
38 anteriores desta cláusula sujeitará o SESI ao pagamento de multa, em favor do trabalhador, no valor
39 equivalente a sua maior remuneração, devidamente corrigido pelo índice de variação do INPC, salvo
40 se o maior atraso vier a ocorrer, comprovadamente, por culpa do(a) professor(a). OUTRAS
41 DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO CLÁUSULA TRIGÉSIMA
42 PRIMEIRA - DA COMISSÃO PARITÁRIA Fica criada a comissão paritária de representantes
43 acordantes com as atribuições de acompanhar, interpretar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas ora
44 convenionadas, bem como discutir e aprofundar as matérias previstas neste Instrumento Normativo.
45 CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- PENALIDADE Por descumprimento das obrigações
46 estabelecidas neste Acordo, o SESI pagará multa de 20% (vinte por cento) do salário mínimo em
47 relação a cada lesado, revertida em favor deste”. A seguir fica aprovada autorização a diretoria a
48 proceder as negociações com os representantes legais dos empregadores. É aprovada a autorização a
49 diretoria para firmar Acordo Coletivo de Trabalho, bem como a instaurar processos de dissídio
50 coletivo. Em relação ao item 4º da ordem do dia é aprovada a fixação de valor de contribuição negocial
51 de custeio da ação sindical para seu desconto conforme o que dispõe o artigo 8º inciso IV da
52 constituição Federal ou taxa assistencial prevista no artigo 513, da CLT. Nada mais havendo a se tratar



1 a assembleia foi encerrada as 11h33 e para constar foi lavrada a presente ata que após lida foi aprovada
2 pelos presentes. Barreiros, 27 de abril de 2015. Moacir Pedro Rubini – Diretor Secretário Geral –
3 FETEESC.
4
5

6 

7
8
9
10 Antônio Bittencourt Filho

11 

12 Nereoci CAVALCANTE DE JESUS
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51